



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2021  
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2021**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2021, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB, ATRAVES DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB E A ECOPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E SOFTWARES LTDA, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ACESSORIA CONTÁBIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA- SEMOB DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Santa Rita, ente de Direito Público Interno, sediado à Rua Juarez Távora, nº 93, Centro, CEP: 58.300-410, Santa Rita, Estado da Paraíba, inscrito no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 09.159.666/0001-61, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA- SEMOB**, neste ato representado pelo Superintendente de Mobilidade Urbana, o Sr. **JOSÉ ALVES DE MORAIS**, inscrito no CPF/MF sob o nº **109.069.834 -87**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ECOPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E SOFTWARES LTDA - R HORACIO NOBREGA, 3003 - BELO HORIZONTE - PATOS - PB, CNPJ nº 05.905.065/0001-08**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar, por força do presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições;

**CLÁUSULA PRIMEIRA- SUPORTE LEGAL**

1.1 O presente Termo de Aditivo ao Contrato reger-se-á pelos seguintes fundamentos legais:  
a) Art. 57, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.  
b) Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **RENOVAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 12(DOZE) MESES E REAJUSTE FINANCEIRO NO PERCENTUAL DE 5,81% (CINCO VÍRGULA OITENTA E UM POR CENTO) DO CONTRATO Nº 048/2021**, perfazendo o valor acrescido anual, em reais, de **R\$ 2.788,80 (DOIS MIL, SETECENTOS E OITENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS)**, passando o valor mensal do contrato a ser de **R\$ 4.232,40 (QUATRO MIL, DUZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ACESSORIA CONTÁBIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA- SEMOB DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB**, de acordo com a lei 8666/93 posteriores e previsão editalícias.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas para custeio será através das rubricas orçamentárias abaixo descritas.  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.013 - SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA- SEMOB  
**PROJETO ATIVIDADE:** 04.122.1012.2110 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE SOCIAL - SEMOB  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.9039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
**FONTE DE RECURSO:** 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

4.1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, designamos para Gestor do presente contrato o Srº **GENILSON SANTOS DA SILVA, CPF 047.140.274 -50** e para fiscal do presente aditivo o Srº **BRUNO DE FRANÇA SANTOS PESSOA, CPF 102.907.754-18**, ambos com lotação fixada na SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB da Prefeitura de Santa Rita - PB, formalmente designado, e comprovadamente habilitado para gerenciar o presente termo, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

**CLÁUSULA QUINTA - DA JUSTIFICAÇÃO**

5.1. A justificativa da renovação do prazo, fundamenta-se na essencialidade e indispensabilidade da prestação de serviço e o funcionamento contábil e administrativo da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana - SEMOB-SR, buscando melhor atender ao interesse público.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO**

6.1. FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTIDAS NO **CONTRATO N° 048/2021**, que não tenham sido alteradas, implícita ou explicitamente, no que não conflitarem com o disposto no presente instrumento, por este termo aditivo. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE**

7.1. O presente instrumento será publicado por extrato, na imprensa oficial no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da contratante, observando-se sempre, as normas do instrumento convocatório para o processo licitatório, que se aplicam integralmente ao presente contrato.

8.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita. Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste contrato.

8.3. E por estarem avançadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo consignadas,

Santa Rita - PB, 04 de Janeiro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ ALVES DE MORAIS**

CPF. 109.069.834 -87

Contratante

\_\_\_\_\_  
**ECOPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E SOFTWARES LTDA**

05.905.065/0001-08

Contratada



TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
 CPF:

\_\_\_\_\_  
 CPF: